

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO T.V.V.  
DE 2009 A 2011**

Por meio deste instrumento, a **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24 sediada na Praia de Botafogo, 501 – Bloco B – sala 703 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e o **TERMINAL DE VILA VELHA S/A - TVV**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, sediado na Av. Cavalieri, n. 2000, Cais de Capuaba, Vila Velha/ES, denominados simplesmente **LOG-IN/TVV**, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPE**S, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **SINDIOPE**S; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 01, Centro, Vitória/ES; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 52, Ed. Morena, Sala 201, Centro, Vitória/ES; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, número 16, cj. 611, no centro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado em 03 de agosto de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a concordância e adesão do **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** (doravante designado "SUPORT") e dos trabalhadores portuários avulsos ("TPAs") por este representados, aos termos e condições do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 celebrado entre a **LOG-IN/TVV** e os demais sindicatos signatários do presente instrumento, em 03 de agosto de 2009.



## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA


- 2.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, devendo as relações de trabalho entre os TPAs representados pelo **SUPPORT** e a **LOG-IN/TVV** serem regidas pelas regras e condições do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 até o dia 02 de Agosto de 2011, termo final de sua vigência.
- 2.2. Ficam, também, por este Termo Aditivo, convalidados e ratificados pelas Partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2005/2007, praticados entre **LOG-IN/TVV** e **SUPPORT** até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

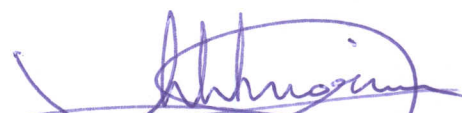
- 3.1. O Anexo deste Termo Aditivo, disciplinando as regras e condições específicas de trabalho para a categoria representada pelo **SUPPORT**, é parte integrante e inseparável deste instrumento, passando a vigorar, a partir desta data, como Anexo II ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, ficando nele incorporado para todos os fins e efeitos.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma.


Vila Velha/ES, 04 de Setembro de 2009.


  
Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.  
Anderson da Silva de Carvalho – CPF nº 037.485.907-84

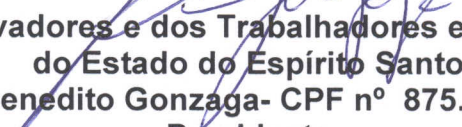
  
Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.  
Watson Barros Valamiel – CPF nº 570.606.906-97


  
Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo  
Armando Antônio de Amorim – CPF nº 416.892.087/91  
Presidente

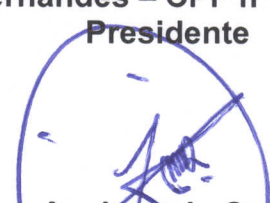



  
**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga  
nos Portos do Estado do Espírito Santo  
Sérgio Antônio Dias da Silva- CPF nº 318.021.097-49  
Presidente**

  
**Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga  
nos Portos do Estado do Espírito Santo  
Alvaro Moraes Neto – CPF nº 950.390.667-91  
Presidente**

  
**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios  
do Estado do Espírito Santo  
Cícero Benedito Gonzaga- CPF nº 875.296.887-15  
Presidente**

  
**SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e  
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo  
Roberto Hernandez – CPF nº 362.040.809-20  
Presidente**

  
**Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos  
Trabalhadores na  
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo  
Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34  
Presidente**

  
**Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo  
Aérton Vieira dos Santos – CPF nº 557.804.407-78  
Presidente**





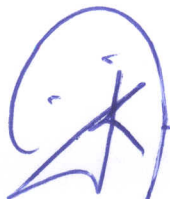




## **ANEXO II- SUPORT**

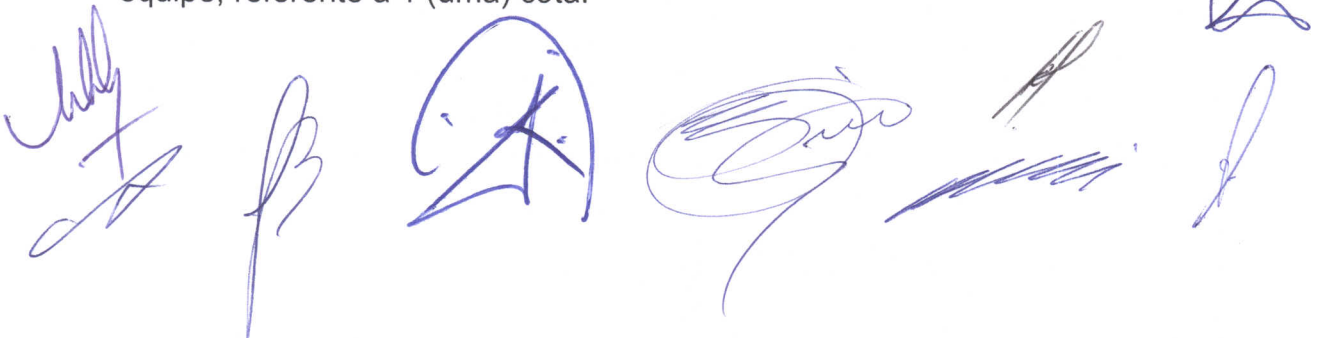
**(vigente a partir de 04 de setembro de 2009)**

2. A **LOG-IN/TVV** requisitará ao **OGMO/ES** os trabalhadores portuários avulsos, que serão escalados em regime de rodízio.
  - 2.1. A **LOG-IN/TVV** requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada, compreendida pelos berços 203, 204, 205, pátio e armazéns, somente quando se fizer necessário ao complemento de sua mão-de-obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado, ficando a critério da **LOG-IN/TVV** a quantificação do número de trabalhadores, naquelas excepcionalidades que forem estabelecidas entre a **LOG-IN/TVV** e o Sindicato.
  - 2.2. A **LOG-IN/TVV**, nas operações de Granito e Produto Siderúrgico nos berços 201 e 202, deverá requisitar a mão-de-obra avulsa conforme composição de equipe básica descrita na CCT, porém sendo o valor de remuneração de acordo com a descrita na **TABELA II – 2**.
  - 2.3. A **LOG-IN/TVV** informará o tipo de carga e o serviço a ser movimentado e o serviço a ser desenvolvido pelo trabalhador a ser requisitado;
  - 2.4. A **LOG-IN/TVV** é responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.
  - 2.5. A **LOG-IN/TVV** requisitará 01 (um) guindasteiro e 01 (um) guindasteiro revezador, nas operações com 02 (dois) ou mais ternos no berço 203, sempre que estiver utilizando os dois guindastes de terra Takraf.
  - 2.6. A **LOG-IN/TVV** fará no mínimo 15 (quinze) requisições por mês para a função de balanceiro, nos períodos de maior demanda.
  - 2.7. A **LOG-IN/TVV** requisitará 01 (um) operador de empilhadeira para atendimento do costado do berço 203, quando da movimentação de carga de Blocos de Granito e Produto Siderúrgico.
  - 2.8. A **LOG-IN/TVV** requisitará o mínimo de 01 (um) operador de empilhadeira por navio de contêineres cheios e/ou vazios, para execução, ao costado, de movimentação de contêineres vazios, caixa de castanha, spreaders, plataformas e demais materiais relacionados às operações.
  - 2.9. A **LOG-IN/TVV** requisitará guindasteiros de terra sempre em número tal que permita ao trabalhador operar, sendo que a cada duas horas trabalhadas, haverá uma hora de descanso.
    - 2.9.1. O guindasteiro escalado para executar a função de revezador deverá atender ao revezamento de até dois equipamentos em operação, mesmo



que o operador do equipamento seja da **LOG-IN/TVV**, sendo a sua remuneração, para as cargas onde se é pago pela produção, sobre o terno que melhor produzir no período para o qual o mesmo foi escalado, e para as cargas onde não se é pago produção, pelo salário fixo conforme ANEXO – II – 1 e ANEXO – II – 2.

- 2.10. Os serviços executados pelos trabalhadores portuários avulsos requisitados serão remunerados em reais pelo período mínimo de 6 (seis) horas de acordo com as tabelas, **TABELA II – 1 e TABELA II – 2**.
- 2.11. O valor do serviço requisitado será devido somente aos trabalhadores que atenderam à requisição e comparecerem ao trabalho, permanecendo por todo o período, para o qual foi escalado, salvo se dispensado pela **LOG-IN/TVV**.
- 2.12. Nas requisições, entenda-se por “Pátio” o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral, pulmão de granito, bem como aqueles internos e externos aos armazéns, dentro da área da **LOG-IN/TVV**, em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etc.
- 2.13. Nas requisições, entenda-se por “Costado” o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação ou procedente dessas operações de navios.
- 2.14. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos (SUPPORT) será feita da seguinte forma:
- 2.14.1 - **COSTADO**: Será por produção, para as cargas Produto Siderúrgico e Granito, e para as cargas Contêiner será fixo;
- 2.14.2 - **PÁTIO**: Será fixo para a movimentação de todos os tipos de cargas.
- 2.15. Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber;
- 2.16. O salário-dia constante das Tabelas de Remuneração é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.



# ANEXO II - SUPORT (2009-2011)

## TABELA - II - 1

(vigente a partir de 04 de setembro de 2009)

### REMUNERAÇÃO FIXA -SERVIÇOS DE PÁTIO

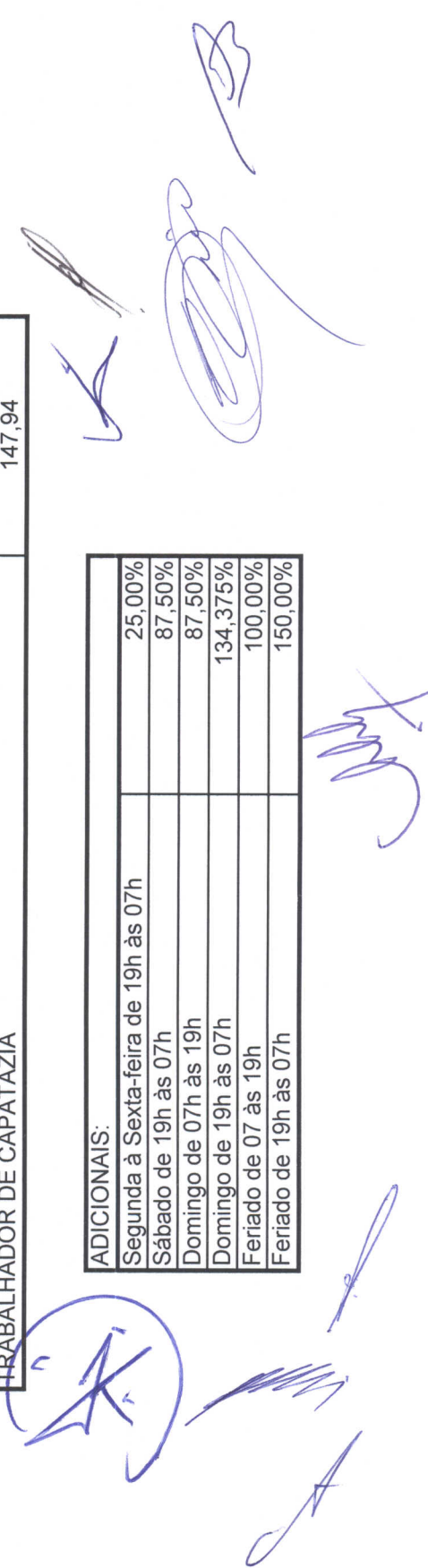
BERÇOS DE OPERAÇÃO 203 E 204

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	
CONTÊINER, GRANITO, PRODUTO SIDERÚRGICO, CARGA GERAL E OUTRAS CARGAS	REMUNERAÇÃO
FUNÇÃO	
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	225,61
BALANCEIRO	177,10
TRABALHADOR DE CAPATAZIA / LONADOR	147,94

### REMUNERAÇÃO FIXA -SERVIÇOS DE COSTADO

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	
CONTÊINER	
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	225,61
BALANCEIRO	177,10
TRABALHADOR DE CAPATAZIA	147,94

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%



# ANEXO II - SUPORT (2009-2011)

## TABELA - II - 2

(vigente a partir de 04 de setembro de 2009)

### REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SERVIÇOS DE COSTADO

BERÇOS DE OPERAÇÃO 201, 202, 203 E 204

FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO DIA	COMPOSIÇÃO DE COTAS	
					Operador de Empilhadeira, Conferente e Guindasteiro	Capatazia
5.9	Produto Siderúrgico	TON	0,356	135,61	1,15 cada	1,00 cada
5.0	Granito	TON	0,368	135,61		

- 1) Requisição Trabalhador Portuário Avulso - Composição dos Ternos - Berço 201 e 202 Conforme CCT, Berço 203 e 204 conforme Anexo II SUPORT.
- 2) Caso seja requisitado e escalado o Guindasteiro revezador, o mesmo receberá sobre o terno que melhor produzir.
- 3) O empilhadeiraista receberá pelo terno de maior produção ou somente sobre a produção do terno em que estiver engajado.
- 4) Na Remuneração extra e salário dia já estão inclusos os encargos.

#### ADICIONAIS: 203 e 204

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

#### ADICIONAIS 201 E 202.

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%